



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Ac. Câmara

AO (01) - LANÇAMENTO DO CONCURSO “REVIVE” - CASTELO DE CERVEIRA

O senhor Presidente deu conhecimento que de acordo com a informação prestada pela Secretaria de Estado do Turismo, será concretizada, no próximo dia 18 de janeiro corrente, pelas 15 horas, a formalização do lançamento do concurso “REVIVE – Castelo de Cerveira”, cuja cerimónia será presidida por sua Excelência o Ministro Adjunto e da Economia, senhor Dr. Pedro Siza Vieira, prevendo-se ainda que também possam estar presentes a Excelentíssima Secretária de Estado do Turismo, Dr^a. Ana Mendes Coutinho, o Excelentíssimo Secretário de Estado da Economia, Dr. João Correia Neves, o Excelentíssimo Secretário de Estado da Valorização do Interior, Eng.º João Catarino e ainda o Excelentíssimo Secretário de Estado da Defesa do Consumidor, Eng.º João Torres.

11/janeiro/2019

Paulo Reis



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Ac. Câmara

(01) APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Para cumprimento do disposto no número 2 do artigo 57.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi presente a ata da reunião de 28 de dezembro de 2018, sendo que, como habitualmente, a proposta de ata foi antecipada e atempadamente remetida a todos os senhores Vereadores para eventuais correções ou sugestões para melhoria do conteúdo da mesma. Uma vez que, no órgão executivo ou junto do secretário da reunião de Câmara, não foi presente qualquer observação a esta, o Presidente da Câmara Municipal questionou os senhores Vereadores presentes se tinham alguma questão a levantar sobre a mesma. Posto isto, e tendo as respostas sido no sentido de nada haver a objetar, o Presidente da Câmara Municipal colocou a mesma a votação.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria dos presentes e com a abstenção da Vereadora senhora Maria Aurora Amorim Viães, que não esteve presente nessa reunião, aprovar a citada ata.

11/janeiro/2019



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Ac. Câmara

(02) TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E ENTIDADES INTERMUNICIPAIS

Foi presente para aprovação, uma proposta do senhor presidente, referente à transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais, que seguidamente se transcreve:

“ PROPOSTA

Assunto: Transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais

Considerando que:

No dia dezassete de agosto entrou em vigor a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que aprovou a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais;

Pese embora tenha por objeto “quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais”, esta Lei remete para diplomas legais de âmbito sectorial a transferência de novas competências, a identificação da respetiva natureza, a forma de afetação dos respetivos recursos e a definição das disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa;

Apesar de definir o dia 15 de setembro de 2018, como prazo limite para os órgãos deliberativos das autarquias locais e das entidades intermunicipais se pronunciarem relativamente à sua intenção de assumirem as novas competências já em 2019, o

legislador faz depender a eficácia desta Lei da aprovação dos respetivos diplomas legais de âmbito setorial, acordados com a Associação Nacional de Municípios Portugueses;

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 44.º da Lei a aprovação dos referidos diplomas seria concretizada “de forma a permitir a aplicabilidade e eficácia” do prazo definido para 15 de setembro de 2018. No entanto, não foi cumprido e a onze dias úteis daquele prazo os diplomas referidos não tinham sido ainda aprovados, não se encontrando reunidas as condições para que o Município de Vila Nova de Cerveira pudesse tomar uma decisão sobre esta matéria, na sequência de uma análise ponderada dos referidos diplomas;

Entretanto foram publicados os seguintes diplomas:

- Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres;

- Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo;

- Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro – concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da promoção turística;



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

- Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação;
- Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça;
- Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento;
- Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários;
- Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão;
- Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação;
- Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização;
- Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público.

Estes diplomas, em matéria de produção de efeitos estabelecem que relativamente ao ano de 2019, os municípios que não pretendam a transferência das competências previstas nestes diplomas comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, no prazo de sessenta dias, após a entrada em vigor dos mencionados diplomas;

Os Decretos-Leis n.ºs 99/2018, de 28 de novembro, 101/2018, de 29 de novembro, 102/2018, de 29 de novembro e 103/2018, de 29 de novembro, referem que a transferência das competências para as entidades intermunicipais depende do prévio acordo de todos os municípios que as integram e que esse acordo é da competência da Assembleia Municipal;

Resulta da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que se as freguesias não manifestarem a sua intenção de não pretenderem a transferência das competências que se encontram elencadas no seu artigo 38.º como competências originárias das freguesias, poderá entender-se que tais competências são transferidas já em 2019, com exceção daquelas que se encontrem também atribuídas aos municípios, sendo necessária, nesses casos, a celebração de um contrato interadministrativo (n.º 3 do artigo 38.º e n.º 1 do artigo 39.º, ambos da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto);

O legislador prevê, no entanto, a possibilidade de se manterem no âmbito de intervenção dos municípios as competências que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelos municípios de espaços, vias ou equipamentos de natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município;

A transferência de competências para as freguesias deve observar os princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do município beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais de recursos equivalentes (n.º 2 do artigo 39.º da citada Lei n.º 50/2018);



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Para esse efeito, as câmaras municipais devem identificar e, mediante proposta fundamentada, submeter à aprovação das assembleias municipais o elenco das missões, bem como dos espaços, das vias e dos equipamentos que se revelem indispensáveis para a sua gestão direta ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município;

Não é possível com o tempo e dados disponíveis neste momento identificar e determinar de uma forma séria e responsável qual o elenco das missões, bem como dos espaços, das vias e dos equipamentos cuja gestão pode ser transferida para as freguesias sem que se coloquem em causa as políticas estruturantes do Município e os princípios de contenção de despesa pública que o legislador também enuncia;

Proponho assim:

1 – Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e nos termos e para efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, propor à Assembleia Municipal que delibere que o Município de Vila Nova de Cerveira pretende exercer, no ano de 2019, as competências previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, nomeadamente as seguintes:

1.1 – Pretende exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres;

1.2 – Pretende exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão; e,

1.3 – Pretende exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização.

2 – Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e nos termos e para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 2, do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei 98/2018, de 27 de novembro, do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, do n.º 2 do artigo 12 do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, propor à Assembleia Municipal que delibere que o Município de Vila Nova de Cerveira não pretende exercer, no ano de 2019, as competências previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, nomeadamente as seguintes:

2.1 – Não pretende exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo;



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

2.2 – Não pretende exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação;

2.3 – Não pretende exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça;

2.4 – Não pretende exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários;

2.5 – Não pretende exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação; e,

2.6 – Não pretende exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público.

3. -

3.1 - O Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro, que concretizou a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da promoção turística interna sub-regional, em articulação com as Entidades Regionais do Turismo;

3.2 – O Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro, que concretizou a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da gestão de projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento;

3.3 – Que, nos dois domínios anteriormente mencionados, a CIM do Alto Minho, em articulação com os Municípios seus associados e demais entidades públicas e privadas que atuam nestas temáticas e no território da NUT III Alto Minho, tem vindo a desenvolver um conjunto alargado de atividades que lhe conferem capacidade técnica e de prossecução das competências descritas nos diplomas legais mencionados;

3.4 – Que o atual plano de atividades e respetivo orçamento desta CIM para 2019 prevê iniciativas que visam concretizar os objetivos inerentes à transferência de atribuições e competências nos referidos dois domínios, nomeadamente ao nível da operacionalização de (i) PROVERE Minho Inovação, (ii) Programa de Ação de Valorização Turística do Alto Minho, (iii) Ações coletivas de promoção do empreendedorismo, da inovação e da internacionalização no Alto Minho, entre outros desafios e iniciativas;

3.5 – Que seja apresentada proposta para acordo prévio de todos os órgãos deliberativos dos Municípios que integram a CIM, para aceitação, em 2019, da transferência das competências apenas nos domínios a seguir mencionados: i) promoção turística interna sub-regional, em articulação com as Entidades Regionais do Turismo; ii) gestão de projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento.

4 – Que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal, que se pronuncie negativamente sobre qualquer acordo prévio sobre a transferência das



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

competências para as entidades intermunicipais, no âmbito do previsto nos seguintes diplomas:

4.1 – Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça;

4.2 – Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 5.º do no Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários.

5 – Que delibere comunicar as deliberações que vierem a ser tomadas pela Assembleia Municipal à Direção-Geral das Autarquias Locais, relativamente à presente proposta.

6 – Que a Câmara Municipal delibere ainda, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2, do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, propor à Assembleia Municipal que delibere que as competências referidas no n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo Município de todos os espaços, vias ou equipamentos e para a execução das missões de interesse geral e comum a todo o Município, determinando consequentemente o superior interesse público, a eficácia e eficiência, que as mesmas se mantenham no âmbito de intervenção do Município, sem prejuízo da manutenção da eficácia dos acordos de execução entretanto celebrados.

Vila Nova de Cerveira, 08 de janeiro de 2019”

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à proposta apresentada e remeter a mesma à Assembleia Municipal para aprovação nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2, do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

11/janeiro /2019



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Ac. Câmara

(03) ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO, AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS E AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAIS- RATIFICAÇÃO

Foi presente para ratificação, o despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 07 de janeiro, pelo qual aprovou a primeira alteração ao Orçamento da Despesa, ao Plano Plurianual de Investimentos e ao Plano de Atividades Municipais.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho apresentado.

11/janeiro/2019

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Paulo Vieira'.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Ac. Câmara

(04) DESPACHO PC 1/2019 – CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO

Acerca do assunto referido em epígrafe, foi presente para ratificação, o despacho emanado pelo senhor Presidente da Câmara Municipal no dia 02 de janeiro corrente, pelo qual constituiu os fundos de maneio.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho apresentado.

11/janeiro /2019

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Aldo Reis'.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Ac. Câmara

(05) DESPACHO PC 2/2019 – CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE MANEIO CPCJ

Acerca do assunto referido em epígrafe, foi presente para ratificação, o despacho emanado pelo senhor Presidente da Câmara Municipal no dia 02 de janeiro corrente, pelo qual constituiu o fundo de maneo da CPCJ.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho apresentado.

11/janeiro/2019

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Luis...', written over the date.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Ac. Câmara

(06) PROPOSTA – REDUÇÃO DE TAXAS DA FEIRA SEMANAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, foi apresentada sobre o assunto em epígrafe a seguinte proposta:

“PROPOSTA

Redução de Taxas da Feira Semanal de Vila Nova de Cerveira

Considerando que a conjuntura económico financeira e social se mantêm e afeta todo o tipo de empresas e trabalhadores e por consequência os feirantes;

Considerando que é essencial que a Câmara Municipal mantenha a feira semanal como uma referência no distrito uma vez que é visitada por muitos portugueses e espanhóis;

Considerando que a referida feira proporciona um substancial aumento de negócios para a restauração e comércio local;

Proponho, que se mantenha, como nos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018, uma redução de taxas, da seguinte forma:

- Que em vez de se cobrar 52 feiras por ano, se passe a cobrar apenas 48 feiras, passando a ser cobrado todos os meses um valor fixo que corresponde a 4 feiras mensais;

-Que a presente medida seja aplicável ao ano de 2019, com data de início a 1 de janeiro do referido ano;

-A continuidade desta medida, resultará da avaliação que será feita no final de cada ano tendo por base os pressupostos referidos inicialmente.

Vila Nova de Cerveira 08 de janeiro de 2019.”

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à proposta apresentada e remeter à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos do art.º 33.º n.º 1 alínea ccc), da Lei 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com o artigo 25.º, n.º 1, alínea b) da referida Lei.

11/janeiro /2019

Cláudio S.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Ac. Câmara

(07) PROPOSTA DE APOIO CENTRO DE CULTUR DE CAMPOS – DESLOCAÇÃO AO PORTO

Foi presente para aprovação, uma proposta da Vereadora senhora Aurora Viães, para apoiar o Centro de Cultura de Campos disponibilizando o autocarro e um motorista para uma deslocação ao Porto.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta apresentada.

11/janeiro/2019

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Paula Viães'.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Ac. Câmara

(08) PLANO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS DE VILA NOVA DE CERVEIRA 2018/2027 – VERSÃO FINAL

Foi presente, após o período de discussão pública, dentro do qual não houve qualquer sugestão, reclamação ou pedido de alteração, a versão final do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Vila Nova de Cerveira, para apreciação e submissão à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos do artigo 10.º, n.º 2, do Decreto-Lei 124/2006, de 28.06, e suas alterações sucessivas, conjugado com o artigo 4.º, n.º 10, do Despacho 443-A/2018, de 09.01, do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à versão final do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Vila Nova de Cerveira 2018/2027 e remeter o mesmo à aprovação da Assembleia Municipal nos termos do artigo 10.º, n.º 2, do Decreto-Lei 124/2006, de 28.06, e suas alterações sucessivas, conjugado com o artigo 4.º, n.º 10, do Despacho 443-A/2018, de 09.01, do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural.

11/janeiro /2019



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Ac. Câmara

(09) UNIDADE DE SAÚDE LOCAL DO ALTO MINHO, E.P.E – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO INSTITUCIONAL OU PROTOCOLO NO ÂMBITO DA PROMOÇÃO/DIVULGAÇÃO DA ATIVIDADE DO SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE (SNS)

Foi presente, para aprovação, a minuta do protocolo de colaboração institucional no âmbito da promoção/divulgação da atividade do serviço nacional de saúde, a celebrar entre este município e a Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E.P.E.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo apresentado.

11/janeiro/2019

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Paulo Reis'.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Ac. Câmara

(10) RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Foi presente, para conhecimento da Câmara Municipal, o Resumo Diário da Tesouraria, relativo ao dia 10 de janeiro, que acusava os seguintes saldos: -----

BANCOS	SALDO (Em €)
CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS – Conta 1359-130	718.336,02
CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS – Conta 1819-430	280.003,64
CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS – Conta 14085230	530.107,05
CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS – Conta 14233230	335.172,39
CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS – Conta 14892630	66.945,24
CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS – Conta 16560930	113.239,24
SANTANDER TOTTA – Conta 35404061/001	9.456,85
CAIXA CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO –Conta 40023596179	127.795,05
CAIXA CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO –Conta 40259078937	41.205,70
B.C.P.– VILA NOVA CERVEIRA – Conta 049885369	210.982,65
BCP – VILA NOVA DE CERVEIRA – Conta 45255167253	163.112,53
BCP – VILA NOVA DE CERVEIRA – Conta 45255168805	2.612,83
NOVO BANCO – Conta 17259100197	0,00
EM COFRE	7.563,30
TOTAL DE DISPONIBILIDADES	2.609.732,49
DOIS MILHÕES SEISCENTOS E NOVE MIL, SETECENTOS E TRINTA E DOIS EUROS E QUARENTA E NOVE CÊNTIMOS. -----	

A Câmara Municipal tomou conhecimento

11/janeiro /2019